LEI N.º 3235-A

Projeto de Lei n.º 16/14
de autoria do
Vereador Pedro Gouvêa

Acrescenta § 3.º ao art. 1.º da Lei n.º 3131-A, de 4.12.13, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de avisos de segurança em escadas rolantes de quaisquer estabelecimentos com circulação de público e dá outras providências.
Proc. n.º 46961/13

LUIS CLÁUDIO BILI, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Acrescente-se ao art. 1.º da Lei n.º 3131-A, de 4 de dezembro de 2013 o seguinte § 3.º:

"Art. 1.º - ....
§ 1.º - ...
§ 2.º - ...
§ 3.º - Os avisos de que trata a presente Lei deverão ter dimensão mínima de 1,5m x 0,50m, inclusive com sinalização tátil, destacando os seguintes itens:

"Crianças pequenas devem ser seguradas com firmeza".
"Permaneça com a face na direção do movimento e mantenha os pés afastados das laterais".
"Segure o corrimão".
"Não é permitido o transporte de carrinho de bebê".
"Não é permitido o transporte de cadeira de rodas".
"Não é permitido o transporte de crianças no colo".
"Pessoas com problemas de mobilidade devem evitar usar o aparelho".
"Perto das escadas rolantes, redobrar a atenção com crianças".

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 29 de agosto de 2014.

LUIS CLÁUDIO BILI
Prefeito Municipal